



ASSUNTO	ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO
PROTOCOLOS SICCAU	598.521/2017

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 076/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 03 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

CONSIDERANDO o despacho emitido nos autos do processo pela assessoria operacional, o qual indica que, após aprovado o parecer de admissibilidade por meio da Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2021, na 214ª Reunião Ordinária da CED-CAU/RS, não houve o envio do referido parecer pela então relatora;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

Art. 20. Caberá ao relator, considerando os critérios de admissibilidade, apresentar, na reunião da CED/UF subsequente à distribuição da denúncia, parecer com proposta de acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar.

CONSIDERANDO que, em virtude da saída da conselheira Márcia Elizabeth Martins da CED-CAU/RS, a conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm foi designada como relatora;

CONSIDERANDO que vieram os autos para a CED-CAU/RS decidir os procedimentos a serem adotados no processo, uma vez que a ausência de envio do parecer impossibilita a emissão da deliberação e os demais trâmites processuais.

DELIBERA por:

1. Anular a Deliberação CED-CAU/RS nº 050/2021, haja vista que o parecer de admissibilidade que a fundamentou nunca foi encaminhado ao CAU/RS pela relatora do processo à época;
2. Por retroceder o processo à fase de admissibilidade e indicar que a atual relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, apresente o parecer de admissibilidade com proposta de acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Encaminhar a presente deliberação ao Presidente para conhecimento.

Porto Alegre – RS, 03 de novembro de 2022.



Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS